



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.167, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei n.º 5.971/2015 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o § 15 ao Art. 55 da Lei n.º 5.971, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.
.....

§ 15. Na hipótese de constatação da possibilidade de Readaptação pela perícia descrita no § 6.º, o servidor será encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos do Município para efetivação do procedimento. Sendo que, continuará aposentado e custeado pelo IEP até a finalização do processo. Diante do sucesso da tentativa, o servidor será revertido para o novo cargo. Do contrário, será mantido na condição de inválido” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 17 de novembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal